



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.068, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

**ALTERA A LEI 1.033/2006, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CHEQUE SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 1º da Lei 1.033/2006 passará a ter a seguinte redação:

"I - Propiciar à família carente a obtenção de uma renda mínima, em período de desemprego, subemprego ou extrema pobreza."

Art. 2º. O inciso II do art. 1º da citada Lei passará a ter a seguinte redação:

"II - Possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda alternativa, combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional."

Art. 3º. Acrescenta-se ao art. 1º da Lei 1.033/2006 dois parágrafos, que terão a seguinte redação:

§ 1º - O pagamento do benefício previsto nesta Lei será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário cadastrado no programa, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

§ 2º - O Administrador do Programa poderá, em casos excepcionais de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecida pelo Prefeito Municipal, via decreto, ampliar o valor do benefício em até R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que respeitados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 4º. Acrescenta-se ao art. 4º da Lei 1.033/2006 o inciso V, que terá a seguinte redação:

"V - Recursos próprios do Município."

Art. 5º. O parágrafo único do art. 7º da Lei 1.033/2006 terá a seguinte redação:

"Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referente ao custeio, apoio e manutenção do programa, ora, instituído, sendo que tais despesas ocorrerão por conta da dotação 08.244.2039.2112 (apoiar e manter o Programa Cheque Social).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Bayeux